



Regulamento e Tabela de Taxas e Preços – 2022

FREGUESIA DE MUJÃES



Preâmbulo

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação de serviços de carácter público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, consignada como atribuição das autarquias locais e nos termos do plasmado na Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, do qual aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

A presente Lei n.º 53/E/2006, de 29 de dezembro determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento a prestações.

Na determinação das taxas foram ainda consagrados os seguintes princípios consagrados no RFALEI:

- a) o princípio da legalidade;
- b) o princípio da estabilidade financeira;
- c) o princípio da autonomia financeira;
- d) o princípio da transparência;
- e) o princípio da solidariedade nacional recíproca;
- f) o princípio da equidade intergeracional;
- g) o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- h) o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado;
- i) o princípio da tutela inspetiva.

A Junta de Freguesia de Mujães aprova o presente regulamento de taxas e preços em vigor para ano de 2022, em conformidade com o disposto das alíneas d) e f) do n.º1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em consideração a aplicação da Lei que estabelece o RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais – Lei n.º 73/2013, de 13 de setembro, no âmbito da aplicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais – Lei n.º 53/E/2006, de 29 de dezembro.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Mujães, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia.

Artigo 2.º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Mujães.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de escassos recursos financeiros.
- 3 – Estão isentos de pagamento de Licença de Atividade Ruidosa de Caracter Temporário, quando pedida pelas Instituições de Solidariedade Social (IPSS) ou Entidades Titulares de

Estatuto de Utilidade Pública, Associações sediadas na Freguesia de Mujães e ainda Comissões de Festas e Romarias da Paróquia de Mujães.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do Executivo da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Capítulo II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

1 - A Junta de Freguesia de Mujães cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços Administrativos;
- b) Impressões e Cópias;
- b) Cemitérios;
- c) Licenciamento de registo de Canídeos e Gatídeos;
- d) Licenciamento de Atividade Ruidosa e de carácter temporário;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

2 – O valor das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia é a constante da Tabela Geral de Taxas e Preços anexa (ANEXO I).

3 – O cálculo dos valores das taxas terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pela autarquia.

4 – As fórmulas de cálculo de apuramento dos custos reais das taxas constantes da Tabela anexa tiveram por base o cálculo do custo de cada serviço prestado, segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelos serviços.

5 – Após a averiguação dos custos diretos de cada serviço, com o apuramento dos custos em materiais, mão-de-obra, máquinas e viaturas de outros específicos de cada organismo, apurados segundo os documentos de prestação de contas, procedeu-se à repartição dos custos indiretos pelos serviços prestados.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas dos serviços administrativos constam do Anexo I têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

- tme: tempo médio de execução;
- vh: media ponderada do valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, número de intervenientes, etc.);

3 – O tempo médio unitário de execução estimado para estes serviços é de 0,25 horas.

4 – O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribuiu a Junta de Freguesia competência para a conferência de fotocópias com valor probatório a originais.

5 - As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, em conformidade com as faculdades previstas no diploma, e aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o selo branco da Junta de Freguesia.

6 – Aos valores indicados do n.º 2 acresce uma taxa de urgência, de mais de 50%, para a emissão no prazo de 24 horas.

Artigo 6.º

Impressões e Cópias

A taxa de impressão de folhas tamanho A4 a preto e branco e a cores e de cópias de tamanho A4 a preto e branco e a cores, constam do Anexo I e têm como base de cálculo o custo dos consumíveis dos materiais utilizados e o tempo de prestação de serviço do funcionário, tendo em conta a escala salarial.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo I têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times i \times \text{ct}$$

TCTC Taxas pela concessão de terreno no cemitério:

- a: área do terreno (m²);
- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério nos seguintes moldes:
- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$\text{TCC} = \text{ct} \times \text{i} \times \text{a}$$

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

a: área ocupada;

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos constantes do Anexo I, são indexadas à taxa N1 de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme as disposições legais em vigor.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 70% da taxa N1 de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A (Companhia): 100 % da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B (Fins económicos): 100 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E (Caça): 160% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G (potencialmente perigosos): 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H (perigoso): 300 % da taxa N de profilaxia médica.

Artigo 9.º

Licenciamento de Atividade Ruidosa e de caracter temporário

As taxas dos Licenciamento de Atividade Ruidosa constam do Anexo têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

Artigo 10.º

Outros serviços prestados à comunidade

1. A taxa referente aos serviços de recolha de águas residuais (por cisterna) executada pelos recursos humanos com os equipamentos da Junta de Freguesia que constam no Anexo I tem por base o cálculo do tempo médio de execução dos mesmos, os gastos com combustíveis e taxas de Recursos Hídricos – Saneamento – Tratamento Lamas de Fossas Sépticas.

2. A taxa referente à utilização da Capela Mortuária que consta no Anexo I tem por base o cálculo do tempo de utilização e a prestação total do serviço (inclui iluminação, manutenção dos bens e limpeza).

3. A taxa de transporte para alunos do Centro Escolar de Mujães está fixada mensalmente pelo valor de 20,00€

4. A taxa de Vigilante por aluno do Centro Escolar de Mujães está fixada mensalmente pelo valor de 2,50€, encontrando-se os alunos que frequentam as AAAF'S isentos de pagamento.

Capítulo III

Liquidação

Artigo 11.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela autarquia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete ao executivo da Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 14.º

Atualização de Valores

- 1- O executivo da Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2 – Quando as taxas resultem de quantitativos fixados por disposição legal (eg.: taxa N de profilaxia médica), serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 15.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Delegação de Competências

Todas as taxas constantes na tabela de taxas, cobradas pela Junta de Freguesia e que não se encontrem previstas no presente Regulamento, são realizadas de acordo com a delegação de competências previstas na Lei.

Artigo 18.º

Omissões e Dúvidas

As omissões e dúvidas constantes do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível na secretaria da Junta de Freguesia e na página eletrónica da freguesia.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e será publicitado por meio de edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia de Mujães.

Regulamento e Tabela de Taxas e Preços – 2022

FREGUESIA DE MUJÃES

ANEXO I

Tabela de Taxas	
Descrição	Valor
1 - Serviços Administrativos	
1.1 Declarações (redigidas pela Junta de Freguesia)	2,00€
1.2 Provas de Vida	2,00€
1.3 Atestados	2,00€
1.4 Emissão de fotocópia simples por cada página a preto e branco	0,10€
1.4.1 Emissão de fotocópia simples por cada página a cores	0,20€
1.5 Certificação de fotocópias até 5 páginas	15,00€
1.5.1 A partir da 5.ª por cada uma a mais	3,00€
1.6 Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%
2 - Cemitérios	
2.1 Taxa de utilização de cemitério – sepultura (anual)	6,00€
2.1.1 Taxa de utilização de cemitério – jazigo (anual)	10,00€
2.2 Concessão de terrenos e construções	
2.2.1 Terreno de sepultura	900,00€
2.2.2 Terreno de Jazigo	1.200,00€
2.2.3 Construção de Jazigo	
2.24 Gavetão	
2.3 Taxa de inumação / exumação / transladação	35,00€
3 – Canídeos e Gatídeos – Registos e Licenças	
3.1 Registo e transferência	3,50
3.2 Licenciamento	
3.2.1 Categoria A – cão de companhia	5,00€
3.2.2 Categoria B – cão com fins económicos	5,00€
3.2.3 Categoria C – para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
3.2.4 Categoria D – cão para investigação científica	Isento
3.2.5 Categoria E – cão de caça	8,00€
3.2.6 Categoria F – cão de guia	Isento

3.2.7 Categoria G – cão potencialmente perigoso	15,00€
3.2.8 Categoria H – cão perigoso	15,00€
3.2.9 Categoria I - gato	
4 - Atividades Ruidosas e de caracter temporário	
4.1 Licenciamento de atividade ruidosas (por dia)	20,00€
5 – Outros Serviços	
5.1 Recolha de águas residuais (por cisterna)	25,00€
5.2 Utilização da Capela Mortuária	25,00€
5.3 Transporte Escolar (mensal)	20,00€
5.4 Vigilante Centro Escolar (mensal)	2,50€
5.4 Livro – Santa Maria de Mujães	20,00€